



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 346, de 19 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE PLACAS
INDICATIVAS DE OBRAS PÚBLICAS, DAS
INFORMAÇÕES A SEREM
DISPONIBILIZADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **aprovou** e o Prefeito de Alcantil/PB sancionou, e EU, **Presidente da Câmara Municipal de Alcantil/PB PROMULGO a seguinte LEI:**

Art. 1 - Fica obriga a empresa vencedora da licitação, expor placa - de indicação em administração municipal todas as obras públicas realizadas pela administração municipal.

Parágrafo único - A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 1,00m X 1,50m, ou seja, 1,5m² (um metro e meio quadrados), durante todo o período de realização das obras.

Art. 2 - As placas indicativas descritas no artigo 1º se destinam exclusivamente a prestar as informações técnicas enumeradas no referido artigo, sem prejuízo de outras informações de interesse público, vedada qualquer espécie de promoção pessoal;

Art. 3 - As placas de identificação de que trata esta Lei, deverão conter, obrigatoriamente, informações precisas sobre:

I - Identificação da obra, descrição e finalidade da obra;

II - O custo total obra;

III - prazos contratuais fixados para realização da obra; data do início da obra e data prevista para o término da obra;

IV - o nome completo e o número de registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura da Paraíba do profissional responsável pelo projeto da obra;

V - O nome E o número de registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura da Paraíba, do profissional responsável pela execução da obra;

VI - A razão social, endereço, telefone da empresa vencedora da licitação, quando houver;

VII - O número de registro da empreiteira responsável pela obra no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo suplementação ou aditamento no custo da obra ou alteração das informações previstas nos incisos deste artigo, essas deverão ser afixadas como informações complementares.

Art. 4 - Caso a obra seja em uma via pública, as placas de identificação deverão ser, obrigatoriamente, expostas no início e no fim do trecho da obra.

Art. 5 - No caso de prestação de serviços a empresa responsável fica obrigada a divulgar os dados.

Art. 6 - Toda placa deverá está fixada em local de fácil visibilidade.

Art. 7 - Fica a cargo da empresa vencedora da licitação providenciar tais placas, conforme as orientações dos parágrafos anteriores.

Art. 8 - Se a empresa não realizar tal procedimento deverá ser notificada pelo município e terá prazo de cinco dias para providenciar a instalação ou retificação da mesma.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da lei empresa será multada conforme decreto municipal.

Art. 9 - A Secretaria de Obras fica responsável, juntamente com a de Finanças, pela fiscalização das prerrogativas legais deste documento.

Art. 10 - Toma obrigatória a inscrição do número desta lei em todas as placas fixadas no município.

Art. 11 - Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcantil, em 19 de julho de 2023.



FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores I de Alcantil – PB